

COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA
Nº 1028 DE 2021.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1028 DE 2021

Estabelece normas para facilitação de acesso a crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia da covid-19.

EMENDA Nº

Altere-se a redação do art. 1º, *caput*, da Medida Provisória nº 1028, de 2021:

“Art. 1º Até 30 de junho de 2021, as instituições financeiras privadas e públicas, inclusive as suas subsidiárias, não exigirão, nas contratações e renegociações de operações de crédito realizadas diretamente ou por meio de agentes financeiros, as seguintes disposições:”

.....

JUSTIFICAÇÃO

A redação dada pela Medida Provisória (MP), ao seu art. 1º, é a seguinte: “até 30 de junho de 2021, as instituições financeiras privadas e públicas, inclusive as suas subsidiárias, ficam dispensadas, quando aplicável, de observar, nas contratações e renegociações de operações de crédito realizadas diretamente ou por meio de agentes financeiros, as seguintes disposições” (grifo nosso).

Ora, é de se notar que o comando constante no dispositivo não traz imperatividade ou obrigatoriedade, o que certamente fará com que as dispensas ali elencadas sejam interpretadas como uma mera faculdade.

Isso tornará inócua a totalidade das previsões da MP, que possui como escopo estabelecer “normas para facilitação de acesso a crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia da covid-19”, vez que os bancos poderão, então, continuar a exigir todos os documentos, não havendo qualquer mitigação dos impactos decorrentes da pandemia.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jose Mario Schreiner

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217266450900>



Por tal razão, faz-se necessária a alteração da redação proposta para dar coercibilidade e legitimidade à pretensão legislativa.

Sala da Comissão, em de de 2021

Deputado Jose Mario Schreiner

